LEI MUNICIPAL Nº 4.037 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a fixação da frase ***"Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime"*** (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores da administração que atendem ao público, posto de saúde, hospitais e bancos em local visível.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei, será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pelo Departamento de Posturas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia